

À

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

A/C

DIRETOR-RELATOR

PREZADO DIRETOR

O Conselho de Consumidores da Área de Concessão da ELETROPAULO – CONSELPA – apresenta suas contribuições para o processo de Audiência Pública nº 037/2018 que tem por objetivo “obter subsídios para a revisão extraordinária do Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de 2018”, com prazo para envio de contribuições até 28 de agosto de 2018.

Considerando os objetivos da existência dos conselhos de consumidores decorrentes de mandamentos constitucionais, legislações federal e normas emanadas da ANEEL, em especial, a REN nº 451/2011 e aprimorada pela REN nº 715/2016, manifestamos o desejo de participarmos de forma efetiva do presente processo, no estrito interesse do consumidor final pela busca do equilíbrio entre nossa capacidade de pagamento e o retorno dos investimentos almejado pelos investidores no setor da distribuição de energia elétrica, razão pela qual esperamos ter nossas ponderações e contribuições analisadas, acolhidas e respondidas, dentro do princípio da razoabilidade.

Atenciosamente,


Dalva Christofolletti Paes da Silva

Presidente do CONSELPA

Representante Classe Poder Público


A revisão do orçamento da CDE sob a ótica de situação “extraordinária” merece cuidados, porque em algum momento variáveis detectáveis ou não conduziram a um desajuste financeiro. As contas não fecham e o governo busca uma saída e que esperamos não seja às custas do aumento dos encargos que o consumidor de energia elétrica paga ao final do mês.

A documentação colocada à disposição dos interessados para subsidiar de informações as contribuições que se seguem, conduzem a algumas dúvidas, questões e reflexões na conformidade que abaixo se segue adotando os seguintes posicionamentos:

1. Sobre a **prorrogação da concessão das distribuidoras ELETROBRÁS**, que compromete o saldo da RGR.

O **CONSELPA** não concorda que os valores que comprometem o saldo da RGR decorrente da concessão dada às distribuidoras da Eletrobrás sejam compensadas nas tarifas, pelo simples motivo que o consumidor final, especialmente, os que são cativos, não participam do gerenciamento das distribuidoras, das decisões de diretoria, do planejamento, da gestão de negócio, para dizer o mínimo.

2. Sobre a previsão equivocada do comportamento do mercado e aumento das tarifas.

O **CONSELPA** entende como natural o comportamento do mercado, em razão dos estímulos que recebeu, bem como seus reflexos nos gastos do fundo com os descontos concedidos aos geradores e consumidores de fontes incentivadas. É óbvio que os consumidores que possam atender aos requisitos de migrarem para uma situação em que as tarifas sejam mais vantajosas irá ocorrer e ocorreu principalmente com a entrada em operação de novos geradores de fonte incentivada prevista para 2018. 

O aumento de geradores e consumidores especiais impacta diretamente os gastos da CDE, pois os descontos concedidos nas tarifas de transporte desses usuários são custeados integralmente pelo fundo. **Logo não é possível concordar que a diferença para a compensação de subsídios seja repassada para a tarifa, onerando todos os consumidores de energia elétrica sem distinção.**

3. Sobre a cobertura de custos previstos na CDE como incentivo para consumidores especiais que estejam no mercado livre.

O **CONSELPA** entende que hoje os encargos incluídos na CDE estão inchados principalmente com benefícios que não contribuí diretamente com o objetivo de incentivar a produção, geração de renda e empregos e desta forma contribuir para o aumento do PIB brasileiro. Dado ao desequilíbrio financeiro que os consumidores especiais, que se beneficiam do mercado livre, produziram no sistema.

Considerando que a maior parte dessa migração refere-se a consumidores especiais, que contratam energia de fontes incentivadas, o que lhes dá direito a descontos de até 100% nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição ou transmissão de energia, fica claro que as correções devem alcançar apenas quem está nesse tipo de mercado.

4. Sobre a suspensão, com posterior inclusão, dos valores referentes ao período de setembro a dezembro de 2018 dos repasses mensais de recursos do fundo às transmissoras para compensar os descontos tarifários concedidos aos consumidores e geradores de fontes incentivadas.

O **CONSELPA** entende que o repasse mensal de recursos do fundo às transmissoras para compensar os descontos tarifários precisa ser repensado no sentido de serem suspensos gradualmente e a diferença coberta com os recursos do tesouro nacional.

De/10

Tais recursos seriam advindos dos impostos que incidem sobre a geração, transmissão e distribuição. A CDE precisa voltar a um patamar aceitável e que não onere **todos os consumidores** de energia elétrica. CDE não pode ser um coração de mãe, que sempre cabe mais um!

Essa lógica do governo é muito perversa, na medida em que ao não fechar a conta, recorra-se mais uma vez ao bolso do consumidor de energia elétrica **indistintamente**. A solução mais justa para corrigir o crédito e débito e assim zerar o rombo é retirar dos impostos incidentes sobre o sistema de energia nacional o recurso financeiro necessário.

5. Sobre a proposta de suspensão da reserva técnica para 2018.

A reserva técnica, conforme dispõe o Submódulo 5.2 do Proret, é destinada a **garantir** os compromissos assumidos pela CDE, não podendo ultrapassar 5% do valor do total de gasto do orçamento anual, também visa permitir a concatenação das quotas anuais da CDE pagas pelas concessionárias de distribuição com as datas dos seus respectivos processos tarifários, reduzindo o saldo da CVA, cujos custos financeiros são repassados aos consumidores à Taxa Selic.

A constituição de reserva técnica é importante para o gerenciamento do fluxo de caixa desse fundo setorial que movimentava recursos da ordem de R\$ 20 bilhões ao ano, logo pelo importante objetivo pelo qual se criou essa reserva, é muito arriscado e imprudente a sua suspensão, mesmo que se busque resolver o problema de migração de mercado causado pelos incentivos aos consumidores e geradores de fontes incentivadas. O problema é que os outros encargos que compõem a CDE também correm o risco de serem prejudicados, assim sendo o **CONSELPA se posiciona contrário a suspensão da reserva técnica para 2018**

A handwritten signature in black ink, appearing to be "D. M. A.", is written over the end of the text.

6. Sobre a indisponibilidade de recursos da RGR em face do atraso na licitação das distribuidoras consignadas.

A RGR (Reserva Global de Reversão) foi criada pelo Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a finalidade de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria do serviço público de energia elétrica, para **financiamento de fontes alternativas de energia elétrica**, para estudos de inventário e viabilidade de aproveitamentos de potenciais hidráulicos e para desenvolvimento e implantação de programas e projetos destinados ao combate ao desperdício e uso eficiente da energia elétrica.

Conforme art. 20 da Lei n.º 12.431, de 2011, a vigência deste encargo, cuja **extinção estava prevista para o final do exercício de 2010**, foi prorrogada até 2035. De acordo com o art. 21 da Lei n.º 12.783, de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2013, ficam **desobrigadas do recolhimento** da quota anual da RGR:

- ✓ as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica; as concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica licitadas a partir de 12 de setembro de 2012; e
- ✓ as concessionárias de serviço público de transmissão e geração de energia elétrica prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei.

Sua gestão fica a cargo da ELETROBRÁS- Centrais Elétricas Brasileiras.

Um pouco desse histórico é importante chamar à memória para ressaltar a motivação pela qual a RGR existe ainda hoje.

Ao ser promulgada a lei n.º 12.783/2013 muito dos recursos (a quota anual) passou a não entrar no fundo da RGR, nesse contexto as concessionária e permissionárias de distribuição de energia elétrica, as ligadas ao serviço o público de transmissão (a partir de 12 de setembro de 2012) não devem ser socorridas com os recursos da RGR, mesmo que motivadas por atraso na licitação das distribuidoras consignadas.



O consumidor final não é responsável por esses atrasos na licitação e consequente prejuízos pela burocracia imposta pelo sistema ao qual o governo é o responsável. Face à exposição acima o **CONSELPA** se posiciona **favorável à indisponibilidade** de recursos da RGR em face do atraso na licitação das distribuidoras consignadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O correto planejamento e seu permanente monitoramento no acompanhamento do comportamento dos números para o equilíbrio financeiro do SIN é responsabilidade do MME e da ANEEL. Eventuais erros de avaliação ou a não percepção da realidade futura não deve ser lançada nas costas do consumidor de energia elétrica, já que não detém qualquer parcela de decisão sobre a gestão do sistema de energia elétrica nacional.

É altamente louvável a iniciativa da ANEEL de buscar obter subsídios para a revisão extraordinária do Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de 2018, disponibilizando aos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica a oportunidade de prestar suas contribuições e firmar posicionamento sobre a questão.

Esperamos que, dada a relevância do assunto, sejamos ouvidos e nossas proposta encampadas na análise final por parte do órgão regulador.

Dahab Lacerda Silva

RG 3824015-4

CPF 717 226 028-72

Presidente do CONSELPA